



Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026	
Regido pelas Leis nºs 14.133/2021 e 13.709/18, pela Lei Distrital nº 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 44.330/2023 e 39.860/19, pelo Parecer Referencial nº 59/2024 - PGDF/PGCONS, bem como pela Instrução Normativa SGD/ME nº 73/2022, e, no que couber, pelas demais normas legais aplicáveis, assim como pelas disposições elencadas neste Edital e no termo de referência.	
OBJETO	Aquisição de conjuntos de medalhas do Mérito da Paz no Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, emissão de histórico da medalha, diploma da medalha, porta diploma e sacola de papel, visando atender demanda da Assessoria de Comunicação Social, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e no Termo de Referência.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 14:00 horas do dia 16/03/2026 (horário de Brasília/DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.gov.br/compras
PROCESSO:	00055-00056687/2024-04
VALOR MÁXIMO ADMITIDO:	R\$ 94.422,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais).
TIPO:	MENOR PREÇO / GRUPO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
UASG:	926142
PARTICIPAÇÃO	EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	- Lei nº 14.133/2021; - Lei nº 5.061/2013 - proibição de mão de obra infantil; - Lei nº 5.448/2015 - proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher; - Lei nº 6.128/2018 - reserva de vagas para pessoas em situação de rua; - Lei Distrital nº 4.770/2012 - Sustentabilidade nas licitações do DF; - Decreto nº 44.330/2023 - recepciona a Lei nº 14.133/2021; e - Decreto nº 11.462/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
	ENDEREÇO: SEPS 713/913, Asa Sul, Bloco D, CEP 70.390-135. EMAIL: licitacao@detran.df.gov.br
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES	Até às 23h59 do dia 12/03/2026.

OBSERVAÇÃO: O Edital estará disponível gratuitamente no site www.detran.df.gov.br (clique em “*Transparência Pública/Licitações/Pregão Eletrônico*”) e no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimentos ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no site www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido site. Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília/DF.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DETRAN pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando no menu: **Acesso à informação > Consulta Detalhada > (Pregões) Em Andamento > Cód. UASG (926142)**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – Detran/DF**, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340/99, pelo Decreto 32.227/2010, por meio de seu Pregoeiro, servidor designado pela Portaria nº 273, publicada na p. 41 do DODF nº 198, de 16/10/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **14h00 do dia 16/03/2026 (horário de Brasília)**, realizará sessão pública de abertura de licitação, modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO/GRUPO**, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Decreto nº 44.330/2023](#), bem como das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência anexo.

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição, na modalidade Pregão eletrônico, de conjuntos de medalhas do Mérito da Paz no Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, emissão de histórico da medalha, diploma da medalha, porta diploma e sacola de papel, visando atender demanda da Assessoria de Comunicação Social, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasGov* e as constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.
- 1.3. A licitação será dividida em 2 GRUPOS, formado por **cinco itens**, conforme tabela do item 11.1 do Termo de Referência nº 01/2026:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
GRUPO 1	1	240586	Conjuntos de medalhas do Mérito da Paz no Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Masculina	50	R\$ 700,80	R\$ 35.040,00
	2	240586	Conjuntos de medalhas do Mérito da Paz no Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Feminina	50	R\$ 700,80	R\$ 35.040,00
VALOR TOTAL GRUPO 1						R\$ 70.080,00
GRUPO 2	3	461850	Histórico da medalha	100	R\$ 45,33	R\$ 4.533,00
	4	461850	Diplomas da Medalha	100	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
	5	457226	Porta Diploma	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
	6	442244	Sacola de papel	100	R\$ 50,09	R\$ 5.009,00
VALOR TOTAL GRUPO 2						R\$ 24.342,00
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPOS 1 E GRUPO 2						R\$ 94.422,00

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.5. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte participarão desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO, assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º, da Lei Distrital nº 4.611, de 2011).
- 2.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.9.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.10. Nas licitações de ampla concorrência, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (esta licitação é exclusiva para ME, EPP e equiparadas).
- 2.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (esta licitação é exclusiva para ME, EPP e equiparadas).
- 2.11. Para efeito do disposto no item 2.10, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (esta licitação é exclusiva para ME, EPP e equiparadas):
- 2.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.11.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.10.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 2.11.2. e 2.11.3., será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 2.11., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (esta licitação é exclusiva para ME, EPP e equiparadas).
- 2.13. O disposto no item 2.11. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (esta licitação é exclusiva para ME, EPP e equiparadas).
- 2.14. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 2.15. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.15.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.15.2. autor do anteprojeto, do termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.15.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.15.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.15.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.15.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.15.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada

judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.15.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.15.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.15.10. A vedação do subitem 2.15.9. aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.15.11. A vedação do subitem 2.15.9. aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

2.15.12. A vedação do subitem 2.15.9. aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

2.15.13. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.15.14. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo Decreto nº 37.843/2016):

2.15.14.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016); ou

2.15.14.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843/2016);

2.15.15. A vedação de que trata o item 2.15.14. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.15.16. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 32.751/2011).

2.15.17. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação (Pareceres nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.15.18. O impedimento de que trata o item 2.15.14. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.15.19. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.15.12. e 2.15.13. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.15.20. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15.21. O disposto nos itens 2.15.12. e 2.15.13. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15.22. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15.23. A vedação de que trata o item 2.15.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, **em campo próprio do sistema**, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo

menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3.1 ao 3.3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

3.5. O fornecedor, neste caso enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

4.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado (quando for o caso);

4.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema ComprasGov e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 1º, inc. XV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. ***O lance deverá ser ofertado considerando-se o valor global do item/grupo.***

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00**.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, informado na capa deste Edital.

5.13. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

- 5.24.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.24.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.24.5.2. empresas brasileiras;
 - 5.24.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.24.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.24.6. Persistindo o empate, será efetuado sorteio, conforme os termos do § 2º do artigo 28 da IN 73/2022, atualizada pela IN 79/2024.

5.24.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.10. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.11. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada da documentação de habilitação que não constar no SICAF e, se for o caso, de planilhas de custos detalhadas.

5.24.12. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.26. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado por igual período ou, verificando o Pregoeiro a complexidade dos documentos exigidos e do prazo necessário para obtê-los, por período **não superior a 24 (vinte e quatro) horas**.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante, pessoa jurídica provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **SICAF;**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);**
- c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**
- d) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e**
- e) **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).**

6.2. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus ao benefício do tratamento favorecido às ME/EPPs, em conformidade com os itens 2.8. e 3.5. deste Edital.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 130 a 134 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.10.1. conter vícios insanáveis;
- 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço ou compensação de valores entre os itens que resulte em aumento dos valores dos itens que estão dentro do melhor valor.
- 6.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.16.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA AMOSTRA

- 7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra, conforme disciplinado nos itens 4.7 a 4.16 do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 8.1.2. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
 - 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
 - 8.1.4. Considerando o art. 156, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida a seguinte documentação:
- 8.2.1. **Qualificação Técnica**
 - 8.2.1.1. A qualificação técnica será exigida de acordo com o item 10.32 do Termo de Referência, Anexo A do Edital.
 - 8.2.1.2. O pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará manifestação da área demandante referente à documentação técnica.
 - 8.2.1.3. Será informada no *chat* data e horário de retorno para continuidade do certame.
 - 8.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**
 - 8.2.2.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
 - 8.2.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 2011;

- 8.2.2.3. a Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.2.4. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.5. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2.6. **Todas as empresas licitantes (ainda que não sejam cadastradas no Distrito Federal)** deverão apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida no *site* www.fazenda.df.gov.br.
- 8.2.2.7. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.2.8. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.2.9. o cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2.2.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.2.2.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2.2.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.3. **Qualificação econômico-financeira**

- 8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

8.2.4. **Habilitação Jurídica**

- 8.2.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

- 8.2.5.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- 8.2.5.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2.5.3. Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- 8.2.5.4. Declaração de acessibilidade, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

8.3. **Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação:**

- 8.3.1. **Declaração para os fins de atender ao Decreto nº 39.860/2019 (Modelo 1 do Anexo II do Termo de Referência);**
- 8.3.2. **Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (Modelo 2 do Anexo II do Termo de Referência);**
- 8.3.3. **Declaração para os fins de atender à Lei nº 13.709/2018 (Modelo 3 do Anexo II do Termo de Referência);**
- 8.3.4. **Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT (Modelo 4 do Anexo II do Termo de Referência); e**
- 8.3.5. **Declaração de que atende ao disposto no inc. VI do art.68 da Lei 14.133/21 (Modelo 5 do Anexo II do Termo de Referência).**

- 8.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 8.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.6. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770, de 2012.
- 8.7. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 8.8. **As empresas licitantes que não sejam do Distrito Federal** deverão apresentar a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida no *site* www.fazenda.df.gov.br.
- 8.9. Em caso de constar alguma certidão vencida no SICAF, o Pregoeiro ou Comissão de Contratação poderá consultar os respectivos *sites* oficiais, a fim de obter a(s) certidão(ões) atualizada(s), desde que seja possível obtê-la(s) *on-line*, de modo imediato e não oneroso, devendo o Agente de Contratação comunicar ao licitante, via *chat*, para que atualize tais informações no SICAF.
- 8.10. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.11. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: licitacao@detran.df.gov.br
- 8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.
- 8.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).
- 8.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser solicitados por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.19. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.21. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.21.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.22. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.22.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.22.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o menor preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.23. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.23.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.23.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, § 3º):

8.24.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.24.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.22.1.

8.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, o que ocorrer primeiro.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados somente na forma digital, no sistema SEI.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e (ou) adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 10.5. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.6. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).
- 10.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#) ou para

solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e **acompanhados de identificação do impugnante/solicitante** e, no caso de pessoa jurídica, **acompanhados de documentação que comprove a capacidade legal de representar a empresa**.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até o terceiro dia útil anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no *e-mail* licitacao@detran.df.gov.br, em **arquivo editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema Comprasnet.

11.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Comprasnet (www.gov.br/compras) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

11.3.1.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Comprasnet devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, o pedido de esclarecimentos ou as respostas serão disponibilizados em sua íntegra no *site* do Detran-DF (www.detran.df.gov.br/licitacoes), no *link* do respectivo pregão eletrônico, antes da abertura da sessão, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

11.3.2. O pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos.

11.3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.3.4. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

11.3.5. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos entregues após às 18:00 horas serão recebidas às 8:00 horas do dia seguinte, exceto no caso do subitem seguinte.

11.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo serão considerados intempestivos**.

11.6. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio www.compras.gov.br/compras.

11.7. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente, na forma do inc. II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica o decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação dar-se-á, preferencialmente, por *e-mail*.

12.2.3. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao *e-mail* constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 104 da mesma Lei;

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.3.6. A contratada deverá implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do contrato, em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e do Decreto Distrital nº 40.388/2020, quando for o caso.

12.3.7. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste Edital.

12.3.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e legislação correlata aplicável.

13. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.4. A convocação dar-se-á por meio do sistema eletrônico (*chat*) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. A adjudicação e a homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente, quando não houver recurso ou, havendo, após sua decisão final.
- 14.2. **O licitante declarado vencedor do certame deverá promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da homologação, o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, junto à Gerência de Documentação - GERDOC/DETRAN-DF (gerdoc@detran.df.gov.br), que será a responsável pelo recebimento da documentação necessária e a posterior habilitação junto àquele sistema.**

15. **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

- 15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. **DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

- 16.1. Fica proibida a utilização de qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.
- 16.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 16.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital nº 46.174/2024.

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.
- 17.2. Fica assegurado ao Detran/DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 17.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o Detran/DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade.
- 17.6. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Detran/DF, quando for o caso.
- 17.8. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.
- 17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- 17.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

- 17.14. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.
- 17.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 17.16. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e os documentos de habilitação poderão ser encaminhados via *e-mail*: licitacao@detran.df.gov.br, devendo, nesse caso, ser disponibilizada em sua íntegra no *site* oficial do Detran/DF.
- 17.17. O Edital e os seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.compras.gov.br/compras, bem como no *site* oficial do Detran/DF (www.detran.df.gov.br/licitacoes).
- 17.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 17.18.1. ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA
 - 17.18.1.1. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
 - 17.18.1.2. ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES
 - 17.18.1.3. ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
 - 17.18.1.4. ANEXO IV - IMAGEM DOS ITENS
 - 17.18.2. ANEXO B - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2026.

ANEXO A (do Edital)

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência nº 2/2026 - DETRAN/DG/DIRAG/GERAD	
---	--

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Aquisição de conjuntos de medalhas do Mérito da Paz no Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, emissão de histórico da medalha, diploma da medalha, porta diploma e sacola de papel, visando atender demanda da Assessoria de Comunicação Social, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

Natureza da contratação

1.2. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital 44.330, 16 de março de 2023.

1.3. Os bens da pretensa contratação se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

1.4. Os bens da pretensa contratação se enquadram como serviços e bens de fornecimentos contínuos, pois se tratam de itens voltados para o fortalecimento da imagem dessa Autarquia atuando de alguma forma na manutenção das atividades administrativas, conforme previsão do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme inciso I, do art. 74 do Decreto n. 44.330, de 16 de março de 2023.

Contrato

1.6. Considerando que o fornecimento será efetuado em remessa (entrega) única vislumbra-se *s.m.j* a possibilidade de substituição da formalização do contrato pela nota de empenho, conforme art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Do Reajuste

1.7. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.9. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação Legal

2.1. O presente Termo de Referência possui como fundamentação legal os normativos a seguir elencados e os que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses do DETRAN/DF e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021; 2.1.2.

2.1.2. Decreto Distrital nº 44.330/2023; 2.1.3.

2.1.3. Instrução 532/2024 Detran/DF.

Plano de Contratações Anual (PCA)

2.1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

2.1.5. Relatório PCA - (181575175)

2.1.6. IDs PCA: 32652, 32665, 32655, 32653 e 36427

2.1.7. Data de inclusão no PCA: 06/01/2025

2.1.8. Alinhamento com o Planejamento Estratégico do Detran-DF (2024-2030) no seguinte objetivo estratégico:

- 9.2.3 – Fortalecer a imagem da Autarquia

Justificativa da Contratação

2.1.9. O Decreto nº 39.967, de 19 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 41.718/2021, que Institui a “Medalha Mérito Paz no Trânsito” do Distrito Federal no Departamento de Trânsito do Distrito, com o objetivo de homenagear pessoas ou entidades que tenham prestado relevantes e destacados serviços à Segurança do Trânsito, à sociedade e à promoção da cultura de Paz no Trânsito, pelos meritórios serviços prestados à paz no trânsito do Distrito Federal.

2.1.10. A “Medalha Mérito Paz no Trânsito” será concedida 100 (cem) medalhas, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 39.967/2019.

2.1.11. A solenidade será presidida pelo Governador do Distrito Federal, em data e local a serem definidos oportunamente mediante proposta do Diretor do Departamento de Distrito Federal.

2.1.12. A contratação faz necessária para que o DETRAN, possa cumprir sua missão, de forma racional e persistente, obtendo melhor emprego de seus recursos, com escopo de atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Dessa forma caracteriza-se o interesse público e administrativo da aquisição do bem comum almejado por esta Administração.

2.1.13. Como não consta definição individualizada da quantidade de medalhas (Medalha Masculina e Feminina) e como o Decreto nº 41.718/2021 no artigo 9º estabelece que as indicações deverem ser encaminhadas ao Secretário da Medalha, para os trabalhos preliminares, então a proposta é que sejam compradas 100 (cem) medalhas, ou seja, 50 (cinquenta) Medalhas Feminina; e 50 (cinquenta) Medalhas Masculinas. Onde as medalhas sobressalentes, se houverem, serão estocadas para os anos seguintes, obedecendo o artigo 15, do Decreto nº 39.967/2019.

Princípio da Padronização

2.1.14. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação não consta do catálogo eletrônico de padronização, <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, por essa razão justifica-se a não utilização do referido catálogo.

Minuta Padronizada

2.1.15. Foi utilizada como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e Parecer Referencial SEI-GDF n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente termo de referência detalha as condições da aquisição de conjuntos de medalhas do Mérito da Paz no Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

3.2. Os quantitativos totais e as especificações para cada item estão detalhados no item 14 e Anexo III, deste termo.

3.2.1. As condições da aquisição foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

3.2.2. Ademais, a descrição encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, afim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.3. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos

termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.4. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

4.5. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

Garantia da Contratação

4.6. A garantia dos produtos, definida pelo fabricante, deverá ser de, no mínimo, doze meses, a contar da data de entrega.

Da exigência de amostra

4.7. A proponente que oferecer menor preço deverá apresentar amostra do produto cotado, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

4.8. O prazo estabelecido refere-se ao prazo de entrega das amostras no DETRAN e não à data de despacho/postagem.

4.9. Serão exigidas amostras para todos os itens. A exigência em questão faz-se necessária para possibilitar, de antemão, a avaliação da qualidade técnica a ser empregada na confecção dos itens. Trata-se de mecanismo que visa inibir a formalização de ajustes com fornecedores que não possuem aptidão para fornecer o objeto dentro dos padrões de qualidade pretendidos pela Instituição.

4.10. O fornecedor selecionado deverá fornecer 1 (uma) amostra de cada item que compõe o Conjunto de Homenagem no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail).

4.11. O fornecedor selecionado deverá apresentar itens nos quais serão avaliados: qualidade do material, cor, técnicas, acabamentos, tipos e outros itens que garantam a qualidade do bem entregue.

4.12. As amostras deverão ser entregues, a expensas do proponente, no **SGAN Quadra 907, Bloco T, Asa Norte, Brasília-DF** - Setor: Núcleo de Materiais - NUMAT, e-mail (numat@detran.df.gov.br) fone (61) 3448-3827/3825, no horário de 09:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira

4.13. As amostras apresentadas e devidamente aprovadas, farão parte do quantitativo a ser adquirido.

4.14. Caso as amostras sejam reprovadas, será concedido novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação encaminhada, para as devidas correções, mediante ajustes ou apresentação de novas amostras.

4.15. Em caso de desclassificação, será exigida amostra do segundo fornecedor mais bem colocado, e assim sucessivamente, seguindo a ordem do melhor preço.

4.16. Os licitantes poderão acompanhar a avaliação da amostra, desde que se manifestem até a data da entrega da amostra, mediante e-mail para o endereço eletrônico constante no item 4.12.

Participação de Cooperativas

4.17. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.18. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488 de 2007.

4.19. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Participação de Consórcio

4.20. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os bens a serem adquiridos são prestados por diversas empresas no mercado aptas a fornecer o pretenso objeto.

4.21. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.22. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

Subcontratação

4.23. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos conjuntos de medalhas é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho de Despesa, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço **SGAN Quadra 907, Bloco T, Asa Norte, Brasília-DF** - Setor: Núcleo de Materiais - NUMAT, e-mail (numat@detran.df.gov.br) fone (61) 3448-3827/3825, no horário de 09:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, necessitando de agendamento prévio com o setor responsável.

Especificação da garantia

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

Dos Deveres do Contratado

- 5.6. Fornecer o objeto, atendendo os requisitos e observando as normas constantes deste instrumento;
- 5.7. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;
- 5.8. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da lei 14.133/21;
- 5.9. Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.10. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
- 5.11. Na ocorrência de avaria ou defeitos percebidos, decorrente do bem entregue e coberto por garantia com prazo válido de vigência, os custos do transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela contratada;
- 5.12. A rejeição do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo da entrega pré-estabelecido;
- 5.13. Ocorrendo a rejeição do objeto, a contratada será notificada pelo Fiscal de contrato, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
- 5.14. A recusa da contratada em atender ao estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação de sanções previstas neste instrumento.

Dos Deveres do Contratante

- 5.15. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações.
- 5.16. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste termo de referência.
- 5.17. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação.
- 5.18. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.19. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 5.20. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma da Lei nº 14.133/21, a fiscalização das aquisições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato.

6. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO SER EXCLUSIVA PARA ENTIDADES ESPECIAIS (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS)

- 6.1. Na forma do artigo 2º, inciso. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, considerando que os **valores da contratação estimada para os Grupos 1 e 2 restaram abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais**, a presente licitação no tocante ao itens contidos nos Grupos 1 e 2, será exclusiva para entidades preferenciais (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento Definitivo

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, devendo, em todo caso, ser observado o prazo limite para a entrega definitiva.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será

computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

Recebimento Provisório

7.8. As medalhas serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(s) Fiscal (is) ou outro responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

7.9. As medalhas deverão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do Recebimento Provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídas no prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação

7.10. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13. o prazo de validade;

7.14. a data da emissão;

7.15. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16. o período respectivo de execução do contrato;

7.17. o valor a pagar; e

7.18. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta carará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.20. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

7.27. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento carará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento social, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Observada a regra do parcelamento, conforme disposto no art. 48, III Lei nº 14.133/21. art. 26 da Lei nº 4.611/2011, o parcelamento da contratação justifica-se por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, que será apresentada em 2 grupos, mantendo-se a aquisição das medalhas de forma agrupada, garantindo-se, assim, a padronização a fim de se evitar desconformidade dos produtos.

8.2. Neste contexto, entende-se que a presente aquisição deverá ser organizada por Grupos de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.3, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.4.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.4. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, Lei nº 14.133/2021).

9.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021)

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

9.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

- 9.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).
- 9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).
- 9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Grupo.

Regime de Execução

10.1.1. O regime de execução do contrato será Preço Global por Grupo.

Modo de Disputa

10.2. Com fundamento nos termos do Art. 123, II, do Decreto 44.330/2023, será adotado o modo de disputa aberto e fechado.

10.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

Forma de fornecimento

10.4. O fornecimento do objeto será integral.

Definição de Critérios Técnicos para Julgamento da Proposta

10.5. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos bens relativos a esta contratação. Os preços deverão ser cotados com até 2 (duas) casas decimais.

10.6. A fornecedor selecionado e habilitado deve preencher os preços do(s) modelo(s) de proposta de preços ANEXO I.

Exigências de Habilitação

10.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

10.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.10. Microempreendedor Individual - MEI: Cercado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação carará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [hps://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor).

10.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.14. Sociedade cooperava: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ava da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relava à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.24. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

Em relação às fornecedoras cooperativas:

10.25. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.26. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.27. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.28. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.29. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.30. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa;

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

10.31. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

10.32. A Licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu no mínimo o equivalente a 30% (trinta por cento) do conjunto de medalhas, para as empresas do Grupo 1, ou serviços de confecção de diplomas compatível com objeto deste Termo de Referência, para as empresas do Grupo 2.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. 1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 94.422,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela de preços - anexo, para o período de 12 meses.

GRUPO	ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
GRUPO 1	1	240586	Conjuntos de medalhas do Mérito da Paz no Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Masculina	50	R\$ 700,80	R\$ 35.040,00
	2	240586	Conjuntos de medalhas do Mérito da Paz no Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Feminina	50	R\$ 700,80	R\$ 35.040,00
VALOR TOTAL GRUPO 1						R\$ 70.080,00
GRUPO 2	3	461850	Histórico da medalha	100	R\$ 45,33	R\$ 4.533,00
	4	461850	Diplomas da Medalha	100	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
	5	457226	Porta Diploma	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
	6	442244	Sacola de papel	100	R\$ 50,09	R\$ 5.009,00
VALOR TOTAL GRUPO 2						R\$ 24.342,00
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPOS 1 E GRUPO 2						R\$ 94.422,00

Memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Processo Seil 00055-00056687/2024-04 - Pesquisa concluída em 07/10/2025			Preço 1 - Empresa a GREEN	Preço 2 - Empresa Nova Formalta	Preço 3 - Empresa Ipanema	Preço 4 - Banco de Preços	Preço 5 - PMSP	Preço 6 - Câmara de Santos	Decreto 44.330/2023						
Item	Descrição	Quant.							Mediana	< 50% da Mediana - Preço Inequívoco	> 50% da Mediana - Preço Exorbitante	Mediana Final	Média	Menor valor entre média e mediana final	Quantitativo x Menor valor
Grupo 1	Conjunto medalhas masculinas e femininas	100	800	680	0	700,8	0	0	700,8	350,4	1051,2	700,8	726,93333	700,8	70080
Grupo 2	Histórico da medalha	100	56	30	50	0	0	0	50	25	75	50	45,333333	45,333333	4533,333
	Diplomas da medalha	100	56	30	64	0	69	0	60	30	90	64	63	63	6300
	Porta diploma	100	85	150	75	0	0	98,66	91,83	45,915	137,745	85	86,22	85	8500
	Sacola de papel	100	52	80	53,5	44,79	0	0	52,75	26,375	79,125	52	50,096667	50,096667	5009,667

- Proposta de Preços Nova Formalta: Conforme Doc. SEI nº (183827824);
- Proposta de Preços Ipanema: Conforme Doc. SEI nº (187102628);
- Proposta de Preços Banco de Preços: Conforme Doc. SEI nº (183828436);
- Proposta de Preços ATA 168/2025: Conforme Doc. SEI nº (183829250);
- Proposta de Preços ATA 11/2024: Conforme Doc. SEI nº (183829680);
- Proposta de Preços Banco de Preços para Sacola: Conforme Doc. SEI nº (186976532);

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Conforme Doc. SEI nº (185054252) há saldo na Dotação Orçamentária para atender a despesa com aquisição do conjunto de medalhas, estimada no valor de **R\$ 94.422,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e vinte dois reais)**.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

AO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº _____ instalada na _____ (endereço completo),
telefone (com DDD) _____, endereço eletrônico (e-mail) _____, apresenta proposta para:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 1	1		50	Conj.		
	2		50	Conj.		
VALOR GLOBAL LOTE 1 (R\$)						
GRUPO 2	3		100	Un.		
	4		100	Un.		
	5		100	Un.		
VALOR GLOBAL LOTE 2 (R\$)						
VALOR GLOBAL LOTES 1 e 2			(R\$)			

Valor Total numérico e por extenso:

a) Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias).

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.

Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos bens cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Data da Proposta: ____/____/____.

(Assinatura ou Assinatura eletrônica do Representante da empresa).

ANEXO II

1. DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/21, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, de de 202X.

Assinatura

2. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para o Detran-DF, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2024 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de objetos e resíduos.

Brasília (DF), ____ de _____ de _____.

.....
(representante)

3. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.º 13.709/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo DETRAN/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
4. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
5. Está ciente e de acordo que o DETRAN/DF, para a aquisição do objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes do FORNECEDOR/CONTRATADO, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que o FORNECEDOR/CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao DETRAN/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

4. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 429 DA CLT

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone () _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

.....
(Local data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

5. DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI N.º 14.133/21

Venera da medalha: composta por quatro peças superpostas e confeccionada em metal dourado com 60 mm de diâmetro por 4,5 mm de espessura no plano de maior relevo e formada por um resplendor canelado dourado polido sotoposto a uma cruz formada por quatro setas convergentes com borda dourada e interior em esmalte preto, tendo sobreposta em seu interior uma coroa prateada de louros e frutos polidos em auto relevo e um círculo abaulado esmaltado em preto filetado a ouro contendo gravado a inscrição "MEDALHA MÉRITO PAZ NO TRÂNSITO" em ouro e em fonte "PALATINO LINOTYPE" e no interior do círculo a imagem do Brasão de Armas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal em seus esmaltes originais, conforme modelos anexos.

No reverso, as mesmas características do anverso, com exceção do centro, que vai carregado por um círculo abaulado em esmalte cinza escuro e contendo gravado em seu interior a inscrição "DISTRITO FEDERAL" em dourado e em fonte "PALATINO LINOTYPE" e sobreposto ao centro o Brasão de Armas do Distrito Federal em seus esmaltes e características originais conforme descritas no Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960, conforme modelos anexos.

Fita: de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado com 40 mm de largura e 450 mm de comprimento composta por nove faixas, sendo as três das extremidades nas cores amarela e preta com 2,5 mm de largura as amarelas e 1 mm a preta ladeando internamente duas em preto com 12 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor amarela com 04 mm de largura, representando as cores oficiais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com as extremidades abainhadas em cuja ponta será fixado um cordão de seda branca e para garantir melhor adaptação do colar no uso, o meio da fita terá costura em forma triangular, e neste ponto será preso o passador que une a fita a medalha, conforme modelos anexos.

Passador da fita: em metal dourado polido que se une diretamente no topo da medalha e composto por folhas e frutos estilizados de louros (Laurusnobilis) em alto relevo, com 43 mm de comprimento por 04 mm de largura tendo sobreposto ao centro o Brasão de Armas do Distrito Federal em seus esmaltes e características originais conforme descritas no Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960, que vai pendente ao centro da fita, conforme modelos anexos.

1	Placa: peça a ser utilizada no lado esquerdo e na parte inferior do terno, côncava com 78 mm de diâmetro composta no anverso por três peças superpostas e confeccionada em metal dourado sendo formada por um resplendor canelado dourado polido sotoposto a uma cruz formada por quatro setas convergentes com borda dourada e interior em esmalte preto, tendo sobreposta em seu interior uma coroa prateada de louros e frutos polidos e um círculo abaulado esmaltado em preto filetado a dourado contendo gravado a inscrição "MEDALHA MÉRITO PAZ NO TRÂNSITO" em dourado e em fonte "PALATINO LINOTYPE" e no interior do círculo a imagem do Brasão de Armas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal em seus esmaltes originais e no reverso, três pinos de fixação em metal dourado, conforme modelos anexos. Barreta: em metal dourado forrado com fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura composta por nove faixas, sendo as três das extremidades nas cores amarela e preta com 02 mm de largura as amarelas e 0,5 mm a preta ladeando internamente duas em preto com 11,5 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor amarela com 03 mm de largura, representando as cores oficiais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, possuindo fixa ao centro uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em 8 raios na cor amarela e no reverso uma placa lisa em metal dourado atravessada por dois pinos e fecho pega ladrão, ambos em metal dourado que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, conforme modelos anexos. Roseta: botão circular com 10 mm de diâmetro, forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em 8 raios na cor amarela afixada ao centro de uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e atravessada no reverso por um pino e fecho pega ladrão, ambos em metal dourado que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, conforme modelos anexos.	240586	50	Conj.	R\$ 700,80	R\$ 35.040,00
---	---	--------	----	-------	------------	---------------

GRUPO 1	Miniatura masculina: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características da venera do colar, porém em peça única e confeccionada em tombac dourado com 18 mm de diâmetro e pendente em fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado composta por nove faixas nas cores amarela e preta, medindo 48 mm de comprimento por 13 mm de largura com um prendedor "dente de foca" em metal dourado na parte posterior, conforme modelos anexos.					
	Estojo da medalha: será em modelo único para a "Medalha Mérito Paz no Trânsito do Distrito Federal" masculina e feminina e seus complementos e com formato quadrangular em material "MDF" com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado medindo 28 cm de comprimento por 18 cm de largura e 7 cm de altura, revestido externamente com papel couro na cor preta com fecho externo em metal dourado e com a imagem da placa da "Medalha Mérito Paz no Trânsito do Distrito Federal" em impressão dourada com 45 mm x 45mm sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em veludo na cor preta e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor preta e composta por uma peça removível rígida com puxador em fita de seda branca na parte superior e revestida por veludo preto com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha e seus complementos na parte frontal e na parte traseira revestida em papel couro na cor preta e tudo com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outros adesivos, sem o veludo da tampa encostando-se às peças quando fechado, sem escoriações e sem quaisquer outras imperfeições.					
	Conjunto Medalha Mérito Paz no Trânsito do Distrito Federal (Feminina) - e seus complementos metálicos serão cunhados em liga metálica "tombac" (composta por aproximadamente 15% de zinco e 85% de cobre, podendo esta liga ser variável em sua proporção devido a presença de traços de outros metais, porém sem exceder 3% em sua composição total) e, com exceção das peças prateadas, com tonalidade dourada por meio de processo galvanoplástico de banho eletrolítico de cobre alcalino, banho eletrolítico de cobre ácido, banho eletrolítico de níquel e banho eletrolítico de ouro 24K de alta resistência e durabilidade, com acabamento polido de alta qualidade e altamente resistente a oxidações por ação química ou ambiental, sendo as peças coloridas por processo de esmaltação com polimento de alto brilho.					

Venera da medalha: composta por quatro peças superpostas e confeccionada em metal dourado com 60 mm de diâmetro por 4,5 mm de espessura no plano de maior relevo e formada por um resplendor canelado dourado polido sotoposto a uma cruz formada por quatro setas convergentes com borda dourada e interior em esmalte preto, tendo sobreposta em seu interior uma coroa prateada de louros e frutos polidos em auto relevo e um círculo abaulado esmaltado em preto filetado a ouro contendo gravado a inscrição "MEDALHA MÉRITO PAZ NO TRÂNSITO" em ouro e em fonte "PALATINO LINOTYPE" e no interior do círculo a imagem do Brasão de Armas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal em seus esmaltes originais, conforme modelos anexos.

No reverso, as mesmas características do anverso, com exceção do centro, que vai carregado por um círculo abaulado em esmalte cinza escuro e contendo gravado em seu interior a inscrição "DISTRITO FEDERAL" em dourado e em fonte "PALATINO LINOTYPE" e sobreposto ao centro o Brasão de Armas do Distrito Federal em seus esmaltes e características originais conforme descritas no Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960, conforme modelos anexos.

Fita: de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado com 40 mm de largura e 450 mm de comprimento composta por nove faixas, sendo as três das extremidades nas cores amarela e preta com 2,5 mm de largura as amarelas e 1 mm a preta ladeando internamente duas em preto com 12 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor amarela com 04 mm de largura, representando as cores oficiais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com as extremidades abainhadas em cuja ponta será fixado um cordão de seda branca e para garantir melhor adaptação do colar no uso, o meio da fita terá costura em forma triangular, e neste ponto será preso o passador que une a fita a medalha, conforme modelos anexos.

Passador da fita: em metal dourado polido que se une diretamente no topo da medalha e composto por folhas e frutos estilizados de louros (*Laurusnobilis*) em alto relevo, com 43 mm de comprimento por 04 mm de largura tendo sobreposto ao centro o Brasão de Armas do Distrito Federal em seus esmaltes e características originais conforme descritas no Decreto nº 11 de 12 de setembro de 1960, que vai pendente ao centro da fita, conforme modelos anexos.

2	Placa: peça a ser utilizada no lado esquerdo e na parte inferior do terno, côncava com 78 mm de diâmetro composta no anverso por três peças superpostas e confeccionada em metal dourado sendo formada por um resplendor canelado dourado polido sotoposto a uma cruz formada por quatro setas convergentes com borda dourada e interior em esmalte preto, tendo sobreposta em seu interior uma coroa prateada de louros e frutos polidos e um círculo abaulado esmaltado em preto filetado a dourado contendo gravado a inscrição "MEDALHA MÉRITO PAZ NO TRÂNSITO" em dourado e em fonte "PALATINO LINOTYPE" e no interior do círculo a imagem do Brasão de Armas do Departamento de Trânsito do Distrito Federal em seus esmaltes originais e no reverso, três pinos de fixação em metal dourado, conforme modelos anexos.	240586	50	Conj.	R\$ 700,80	R\$ 35.040,00
	Barreta: em metal dourado forrado com fita de gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado medindo 35 mm de comprimento por 10 mm de largura composta por nove faixas, sendo as três das extremidades nas cores amarela e preta com 02 mm de largura as amarelas e 0,5 mm a preta ladeando internamente duas em preto com 11,5 mm de largura cada uma e ao centro uma na cor amarela com 03 mm de largura, representando as cores oficiais do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, possuindo fixa ao centro uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e sobreposta a esta uma roseta forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em 8 raios na cor amarela e no reverso uma placa lisa em metal dourado atravessada por dois pinos e fecho pega ladrão, ambos em metal dourado que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, conforme modelos anexos.					
	Roseta: botão circular com 10 mm de diâmetro, forrada com a mesma fita da barreta, com interior raiado, distribuído em 8 raios na cor amarela afixada ao centro de uma fita em fio de ouro dobrada com 13,5 mm de comprimento por 08 mm de largura e atravessada no reverso por um pino e fecho pega ladrão, ambos em metal dourado que deverá propiciar acabamento perfeito, sem rebarbas e garantindo ainda segurança e praticidade no uso, conforme modelos anexos.					

		Miniatura feminina: peça a ser utilizada nos trajes civis de gala (casaca) e rigor (smoking) com as mesmas características da venera do colar, porém em peça única e confeccionada em tombac doura do com 18 mm de diâmetro e pendente em laço de fita modelo "borboleta" em gorgorão chamalotado composto por 100% de poliéster acetinado com 13 mm de largura por 40 mm de comprimento na horizontal e 25 mm de comprimento na vertical a contar do nó central até onde a fita se une ao passador e com um prendedor "dente de foca" em metal dourado na parte posterior, conforme modelos anexos.					
		Estojo da medalha: será em modelo único para a "Medalha Mérito Paz no Trânsito do Distrito Federal" masculina e feminina e seus complementos e com formato quadrangular em material "MDF" com tampa abaulada e duas dobradiças em metal dourado medindo 28 cm de comprimento por 18 cm de largura e 7 cm de altura, revestido externamente com papel couro na cor preta com fecho externo em metal dourado e com a imagem da placa da "Medalha Mérito Paz no Trânsito do Distrito Federal" em impressão dourada com 45 mm x 45mm sobre o centro da tampa que será contornada com discreto friso dourado pela lateral. A parte interna da tampa será revestida em veludo na cor preta e a parte interna do estojo será revestida em veludo na cor preta e composta por uma peça removível rígida com puxador em fita de seda branca na parte superior e revestida por veludo preto com os devidos espaços e encaixes para acomodar e prender a medalha e seus complementos na parte frontal e na parte traseira revestida em papel couro na cor preta e tudo com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outros adesivos, sem o veludo da tampa encostando-se às peças quando fechado, sem escoriações e sem quaisquer outras imperfeições.					
VALOR ESTIMADO GRUPO 1 (R\$)			R\$ 70.080,00				
3		Histórico da medalha: será confeccionado em papel pergaminho fantasia importado 180 Gramas, na cor branca e medindo 21x29,7 cm, receberão impressão colorida na parte frontal com imitação de papel envelhecido e serão numerados com sequência ininterrupta, registrados, chancelados em alto relevo e assinados pelo Presidente do Conselho e apresentando as características descritas conforme modelos anexos.	461850	100	Un.	R\$ 45,33	R\$ 4.533,00

GRUPO 2	4	Diplomas da Medalha: serão confeccionados, em papel pergaminho fantasia importado 180 Gramas, na cor branca e medindo 21x29,7 cm, receberão impressão colorida na parte frontal com imitação de papel envelhecido e serão numerados com sequência ininterrupta, registrados, chancelados em alto relevo e assinados pelo Presidente do Conselho e apresentando as características descritas conforme modelos anexos.	461850	100	Un.	R\$ 63.00	R\$ 6.300,00
	5	Porta diploma: será em capa dura com cantoneira fina em metal dourado revestida em couro preto levemente acolchoada com uso de laminado de espuma de 0,04mm de espessura para receber no centro da capa frontal a gravação da imagem da placa da "Medalha Mérito Paz no Trânsito do Distrito Federal" em dourado com 11,5 cm de altura por 8,2 cm de largura e logo abaixo desta a inscrição "DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO" medindo 7,5 cm de comprimento e logo abaixo desta a inscrição "DISTRITO FEDERAL" medindo 4,4 cm, em fonte "HIGH TOWER TEXT" em impressão dourada, e as margens do porta diploma costuradas com linha preta e sendo internamente em camurça preta com 23X31,5 cm fechado e 46X31,4 cm aberto e com um prolongamento do revestimento em couro nos quatro cantos das duas faces internas a servir de cantoneiras para fixar o histórico e o diploma e com acabamento perfeito, sem rebarbas, marcas de colagem aparentes ou outras imperfeições.	457226	100	Un.	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
	6	Sacola de papel: com formato: 41 x 28 x 11cm (largura x altura x fundo), 4 x 0 cores com alça sintética de 38 cm (cinza/nó), ilhoses, plastificação brilho, fundo com reforço em papel duplex 300g /m²; com a inscrição em destaque: "MEDALHA MÉRITO PAZ NO TRÂNSITO", conforme modelos anexos.	442244	100	Un.	R\$ 50,09	R\$ 5.009,00
	VALOR ESTIMADO GRUPO 2 (R\$)		R\$ 24.342,00				
VALOR ESTIMADO GRUPO 1 e GRUPO 2 (R\$)		R\$ 94.422,00					

ANEXO IV
IMAGEM DOS ITENS GRUPO I

MEDALHA



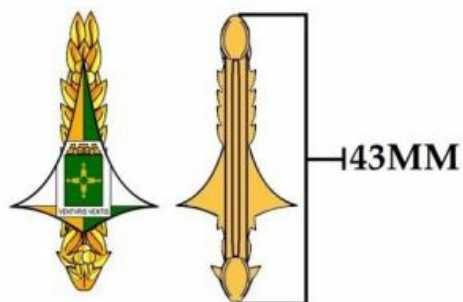
VENERA
(ANVERSO E REVERSO)
60 MM DE DIÂMETRO

FITA



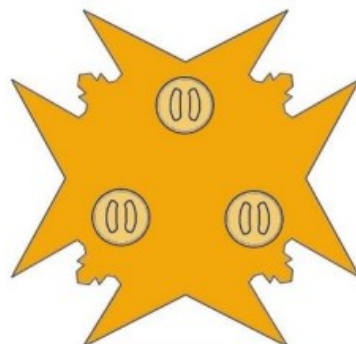
VENERA
60 MM DE DIÂMETRO

PASSADOR DA FITA



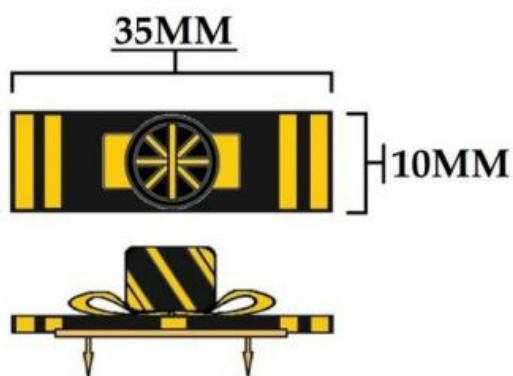
PASSADOR DO COLAR
(ANVERSO E REVERSO)

PLACA



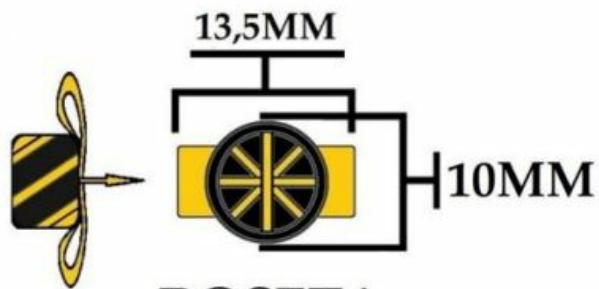
PLACA
(ANVERSO E REVERSO)
78MM DE DIÂMETRO

BARRETA



BARRETA
(VISTA LATERAL E FRONTAL)

ROSETA

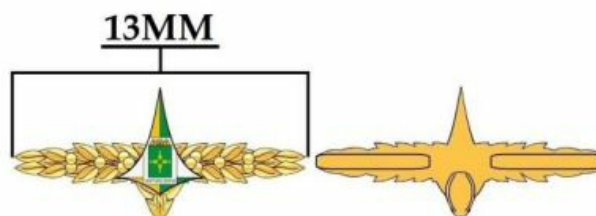


ROSETA
(VISTA LATERAL E FRONTAL)

MINIATURA MASCULINA E PASSADOR

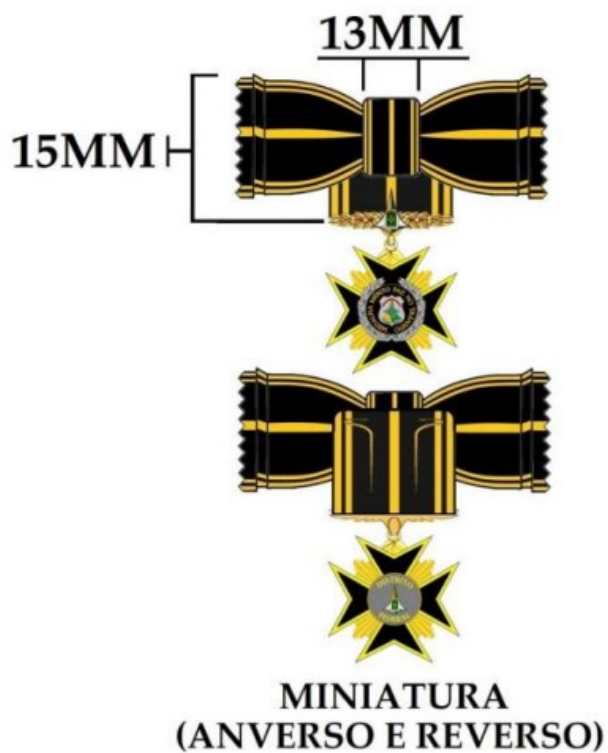


MINIATURA
(ANVERSO E REVERSO)



PASSADOR DA MINIATURA
(ANVERSO E REVERSO)

MINIATURA FEMININA E PASSADOR



ESTOJO DA MEDALHA

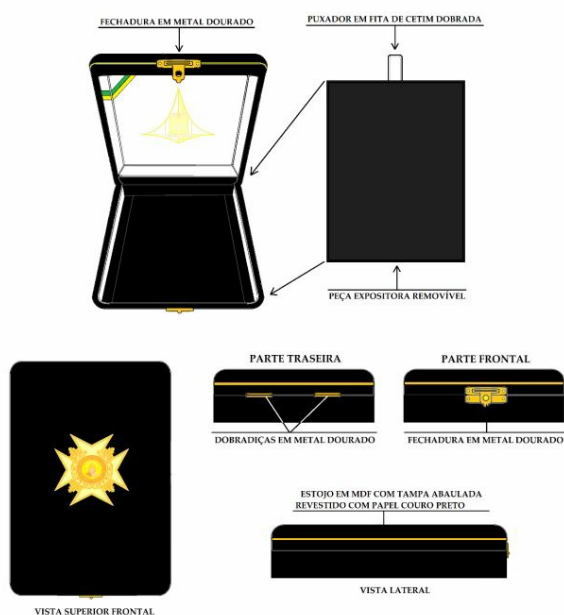


IMAGEM DOS ITENS GRUPO II

HISTÓRICO DA MEDALHA



HISTÓRICO

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no início da década de 90, foi um dos pioneiros em promover o movimento "Paz no Trânsito", tornando a Capital Federal referência nacional no respeito ao pedestre, trazendo grandes benefícios à comunidade. Iniciativas como esta são de vital importância para o desenvolvimento de um trânsito menos violento nas grandes cidades. Visando agraciar pessoas ou instituições que tenham contribuído de forma excepcional e destacada para a redução dos índices de acidentes ou prestado relevantes serviços à política de promoção da cultura de paz no trânsito, foi criada a "Medalha Mérito Paz no Trânsito do Distrito Federal" em Grau único e composta por comenda, placa peitoral, barreta, roseta e miniatura.

DIPLOMA DA MEDALHA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO



CRIADA PELO DECRETO Nº 39.967
DE 19 DE JULHO DE 2019

DIPLOMA DA MEDALHA MÉRITO PAZ NO TRÂNSITO

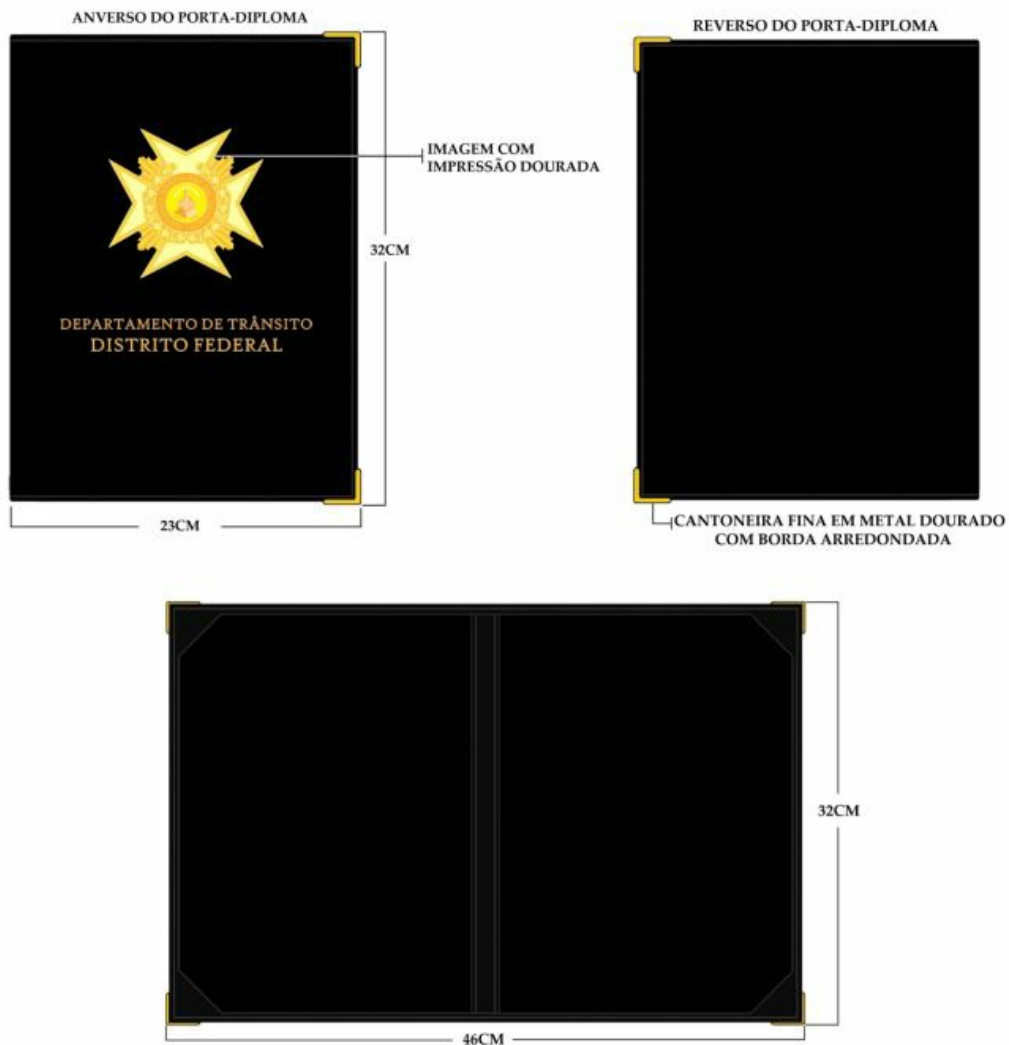
O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, Chanceler da Medalha, no uso de suas atribuições, acolhe a proposta do conselho e confere à Senhora (ao Senhor)

a Medalha Mérito Paz no Trânsito em reconhecimento a sua notável e destacada contribuição na promoção da cultura de paz no Trânsito do Distrito Federal.

Brasília-DF, de de .

Diretor Geral do DETRAN-DF
Chanceler da Medalha

PORTA DIPLOMA



SACOLA DE PAPEL



ANEXO B (do Edital)

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

GRUPO	ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DO BEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
GRUPO 1	1	240586	Conjuntos de medalhas do Mérito da Paz no Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Masculina	50	R\$ 700,80	R\$ 35.040,00
	2	240586	Conjuntos de medalhas do Mérito da Paz no Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Feminina	50	R\$ 700,80	R\$ 35.040,00
VALOR TOTAL GRUPO 1						R\$ 70.080,00
GRUPO 2	3	461850	Histórico da medalha	100	R\$ 45,33	R\$ 4.533,00
	4	461850	Diplomas da Medalha	100	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
	5	457226	Porta Diploma	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
	6	442244	Sacola de papel	100	R\$ 50,09	R\$ 5.009,00
VALOR TOTAL GRUPO 2						R\$ 24.342,00
VALOR TOTAL ESTIMADO GRUPOS 1 E GRUPO 2						R\$ 94.422,00



Documento assinado eletronicamente por **MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI - Matr.1724906-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 24/02/2026, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **194532487** código CRC= **5142CC6A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPS 713/913 BLOCO D - Bairro ASA SUL - CEP 70390-135 -
Telefone(s): 3448 5007
Sítio - www.detran.df.gov.br

00055-00056687/2024-04

Doc. SEI/GDF 194532487